



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1612/2021

“Altera a Lei Municipal nº. 1421/2014 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 8º, o *caput* do art. 9º e o art. 12 da Lei Municipal nº. 1421/2014, que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Tutelar observará o horário de funcionamento, em dias úteis, em períodos diários de 08 (oito) horas e nos demais dias e horários, em regime de plantão, ou sobreaviso, para os casos emergenciais."

"Art. 9º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantão semanal."

"Art. 12º Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no art. 11 desta Lei, a ser pago aos Conselheiros Tutelares como contraprestação pelos plantões e sobreavisos de finais de semana realizados durante o respectivo mês."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 15 de Março de 2021.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

